

-----ATA NÚMERO 20/2021-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE CINCO DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL
E VINTE UM.**-----

-----Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Rúben Dinarte Silva Abreu, Margarida Maria Ferreira Diogo Dias Pocinho, Tânia Rubina Fernandes de Sousa, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus e Nádia Micaela Gomes Coelho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, e a secretariar esteve presente Filomena Fátima Marcos Pita de Fernandes, Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização.---

---Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

--- - O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, iniciou a sua intervenção, desejando a todos um bom trabalho, a desenvolver com a devida elevação, civilidade e profissionalismo, dirigido ao cumprimento do interesse público, sempre em prol das pessoas.----

---Dirigindo-se aos Senhores Vereadores da Coligação Confiança, referiu que estávamos a entrar numa nova fase, pois o período eleitoral já passara, manifestando, em seu nome e da sua equipa, total disponibilidade para colaborar e prestar todos os esclarecimentos que venham a reputar necessários e/ou pertinentes. Pediu, não obstante as diferenças de opinião que possam surgir, que todos os assuntos fossem tratados com elevação.-----

--- - Tomando a palavra o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse, também, que manifestava total disponibilidade para colaborar e trabalhar com profissionalismo e de forma empenhada. Adicionou que, da sua parte, como dos Vereadores da Coligação Confiança, irão surgir visões diferentes para a cidade, mas que os assuntos serão debatidos com elevação e urbanidade.-----

---Nesta altura, foi apresentado um pedido de suspensão de mandato, pela Senhora Vereadora Tânia Rubina Fernandes de Sousa, da Coligação Confiança.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos:-----

--- - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente com autorização para subdelegar;-----

--- - Fixação de Vereadores a tempo inteiro;-----

--- - Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal de

2021-2025.-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL NO SEU PRESIDENTE:

- Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, cujo teor se transcreve:-----

---“Considerando que: a) A 20 de outubro de 2021 foi instalada a Câmara Municipal do Funchal, com a composição resultante das eleições de 26 de setembro de 2021; b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece um quadro de atribuições e competências dos órgãos municipais; c) O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes; d) Se impõe promover a eficiência e eficácia da gestão do Município do Funchal e que a delegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância; e) O n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no respetivo Presidente, com as exceções aí referidas; f) Atendendo ao exposto nos supra mencionados considerandos, importa a Câmara Municipal

deliberar sobre quais as competências que pretende ver delegadas no respetivo Presidente. A Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 39.º do citado Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delegar** no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade deste subdelegar em qualquer dos Vereadores por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por Lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por Lei, a seguir discriminadas: **A – Das competências previstas no artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:** 1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos

previstos na presente lei; 6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; 12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções; a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos

classificados ou em vias de classificação, ou em zonas especiais de proteção. b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 3000 m². 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; 14. Alienar bens móveis; 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; 16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; 17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; 19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora; 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; 23. Designar os representantes do município nos conselhos locais; 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; 25. Nomear e

exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; 26. Administrar o domínio público municipal; 27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; 28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; 29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; 30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; 31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; 32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; 33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; 34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; 35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. **B - Das competências previstas no artigo 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:** 36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; 37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. **C - Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação:** 38. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos

Públicos e do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código. 39. Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código. **D – Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, na sua atual redação:** 40. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º: a) As operações de loteamento; b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida

por operação de loteamento ou por plano de pormenor; d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. 41. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º; 42. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º. **E – Das competências previstas nos Regulamentos Municipais:** 43. Alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Funchal – Definir os procedimentos,

termos e condições de atribuição do título de ocupação nos Mercados Municipais; 44. N.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal – A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação; 45. Artigo 14.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal – Comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais os elementos que se destinam a integrar o Registo Nacional de Guarda-Noturno; 46. Artigo 26.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal – Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste regulamento; 47. Artigo 28.º do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal – Aprovar apoios materiais ou financeiros ao exercício da atividade de guarda-noturno, com caráter universal; 48.º N.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – do Município do Funchal – Emitir licenças para os veículos afetos ao transporte em táxi; 49. N.º 4 do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte m Táxi – Alterar os locais os veículos afetos ao transporte em táxi podem estacionar; 50. N.º 5 do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em veículos Ligeiros de Passageiros transporte em Táxi – Criar locais de

estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura; 51. N.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Fixar o contingente do número de táxis em atividade no Município do Funchal; 52. N.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do transporte Público de Aluguer em veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida; 53. N.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Abrir concurso público para a atribuição das licenças de táxi, bem como aprovar o programa de concursos; 54. N.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Designar o júri do concurso previsto no ponto 53; 55. N.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros transporte em Táxi – Determinar a data de abertura dos invólucros contendo as candidaturas; 56. N.º 5 do artigo 27.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Determinar a apreensão da licença de táxi, em caso de caducidade. A presente deliberação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovada em minuta

para a produção de efeitos imediatos”.-----

FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO: - Foi submetida

a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando: a) O quadro de atribuições e competências prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; b) Que à câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, plasmadas no artigo 33.º do citado diploma e em vários diplomas legais avulsos; c) Que é imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro; d) De acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores; e) Que se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações e que, atendendo à dimensão do município do Funchal, às suas características e demandas, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas, o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao

presidente da câmara municipal, é insuficiente; f) Que o n.º 2, do citado artigo estatui que é da competência da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido na alínea b) anterior. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **fixar em 2 (dois)** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara municipal. Mais proponho que, ao abrigo do disposto no n.º 3 artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação seja aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.-----

--- - Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade.-----

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO

FUNCHAL: - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, bem como o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) A 20 de outubro de 2021 foi instalada a Câmara Municipal do Funchal, com a composição resultante das eleições de 26 de setembro de 2021; b) Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, é da competência da Câmara Municipal, enquanto competência de funcionamento,

indelegável, a aprovação do seu Regimento; c) O Regimento das Reuniões da Câmara Municipal – o qual se traduz num verdadeiro regulamento interno de funcionamento –, é um instrumento normativo que tem por fito essencial regular o funcionamento deste órgão executivo autárquico e estabelecer, de acordo com o quadro legal vigente, o cumprimento das competências que a Lei determina para este órgão. d) Torna-se imperioso aprovar, para o normal funcionamento da Câmara Municipal do Funchal, o seu respetivo Regimento. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, em anexo à presente Deliberação.**-----

---REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL - Artigo 1.º - Composição - A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e dez Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual. **Artigo 2.º - Alteração da Composição** 1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos

dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual. 2. Os membros da Câmara Municipal em efetividade de funções podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do diploma referido no número anterior. **Artigo 3.º - Presidente da Câmara** – 1. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações. 2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. 4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, a apreciar imediatamente após a sua interposição. **Artigo 4.º - Reuniões da Câmara** 1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município do Funchal, podendo ocorrer noutros locais quando assim for deliberado. 2. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária com periodicidade semanal e reuniões extraordinárias sempre que necessário. 3. Caso não existam assuntos para agendamento e

mediante acordo dos membros da Câmara Municipal, poderá a reunião ordinária não se realizar, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico. 4. A última reunião ordinária de cada mês é pública. 5. Os responsáveis pelos diversos serviços ou outras pessoas que se mostrem necessárias, deverão estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal, caso se justifique em função dos assuntos em agenda, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente. **Artigo 5.º - Reuniões Ordinárias** – 1. As reuniões ordinárias têm periodicidade semanal, nos termos do artigo 4.º, ocorrendo às quintas-feiras, com início às 9.30 horas, podendo, caso exista concordância da maioria dos membros da Câmara Municipal, ser a reunião alterada para outra hora, previamente estabelecida. 2. Se alguma quinta-feira coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil precedente. 3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas pelo Executivo ou comunicadas a todos os Vereadores, com 3 dias de antecedência, por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico. **Artigo 6.º - Reuniões extraordinárias** – 1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os

assuntos a serem tratados. 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por edital e constar em permanência no sítio da internet do Município. 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo. 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos. **Artigo 7.º - Ordem do dia** – 1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser comunicada por correio eletrónico a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada da minuta da ata da reunião anterior, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. 3. As propostas que tiverem de ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, serão distribuídas aos Vereadores com três dias de antecedência. 4. Juntamente com a Ordem do Dia, deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, dois dias antes à data indicada para a reunião. 6. O serviço responsável só poderá agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com competências delegadas. 7. As propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas revisões, bem como as propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão das entidades do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado. 8. As propostas de prestação de contas da Câmara Municipal e também do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião. 9. Os assuntos constantes da Ordem do Dia que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte. **Artigo 8.º - Quórum** – 1. As reuniões só se podem realizar com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara. 2. Se meia-hora

após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. 3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento. **Artigo 9.º - Períodos das reuniões** – 1. Em cada reunião ordinária há um período de "*Antes da Ordem do Dia*" e um período de "*Ordem do Dia*", com exceção da última do mês que é pública. 2. Na última reunião ordinária do mês, além do período de "*Ordem do Dia*", haverá ainda um período de "*Intervenção do Público*", nos termos do artigo 12.º. 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "*Ordem do Dia*". **Artigo 10.º - Período Antes da Ordem do Dia** – 1. O período de "*Antes da Ordem do Dia*" tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos, destinados à apreciação de assuntos considerados de interesse para a Autarquia. 2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente: a) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta; b) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria. 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e

esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas. 4. Cada Vereador ou força política representada na Câmara poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votação ou recomendações, bem como debater as respostas fornecidas.

Artigo 11.º - Período da Ordem do Dia – 1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto. 2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. 3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. 4. Para os assuntos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, não constantes da Ordem do Dia, é contemplada a figura de uma Adenda que será expedida à Vereação até 24 horas antes da realização da reunião do órgão e desde que aceite por unanimidade. 5. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos. **Artigo 12.º -**

Período de Intervenção do Público – 1. O período de "*Intervenção do Público*", a realizar na última quinta-feira de cada mês, terá início às 09h30m, com a duração máxima de noventa minutos. 2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição. 3. A inscrição referida no ponto anterior, a qual constará o nome, morada e o assunto a tratar, será antecedida de inscrição prévia, a efetuar até às 12 horas e 30 minutos da sexta-feira anterior: a) Presencialmente, na Loja do Município; b) Através da linha direta; c) Por e-mail. 4. É estabelecido um limite de 15 inscrições por cada reunião pública mensal. 5. Em conformidade com o espírito do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os problemas a serem tratados neste período, serão prioritariamente de natureza coletiva, sendo que dentro destes será dada prevalência aos assuntos que ainda não tenham sido submetidos à consideração da Câmara Municipal e só depois será atendido o critério da ordem de entrada. 6. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo, não terão prioridade as inscrições sobre assuntos em que a Câmara Municipal tenha praticado um ato administrativo, há menos de dois anos, sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos. 7. A lista final de inscritos deve ser distribuída aos Vereadores, por correio eletrónico, até vinte e quatro horas antes da reunião. 8. O período

de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por municípe. 9. Todos os problemas de natureza particular que venham a ser apresentados na inscrição prévia, darão origem a um verbete do qual se extrairá uma cópia, que será enviada ao Vereador responsável pelo pelouro, sendo o original enviado aos respetivos serviços. 10. A Câmara informará, por escrito, os municípes, do procedimento adotado ou da decisão tomada, nos quinze dias seguintes à reunião. 11. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 12. Da ata da reunião, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. **Artigo 13.º - Pedidos de esclarecimentos** - Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. **Artigo 14.º - Exercício de direito de defesa** - 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para exercício do direito de defesa. 2. Ao autor das expressões consideradas ofensivas assiste-lhe o direito de resposta. **Artigo 15.º - Protestos** - 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é

permitido um protesto. 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos. 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento às respectivas respostas. 4. Não são admitidos contraprostestos. **Artigo 16.º - Votação** – 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. 2. O Presidente vota em último lugar. 3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso. 4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, salvo deliberação unânime em contrário. 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. 7. Se na primeira votação da reunião seguinte, referida no número anterior, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. 8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. 9. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. **Artigo 17.º - Declaração de voto** – 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem,

a qual poderá ser entregue por escrito. 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata do respetivo voto de vencido, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º - Recursos – 1. Os recursos previstos no n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar decorridos oito dias úteis da sua interposição, ou na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção. 2. Quando o recurso tiver por fundamento a ilegalidade ou inconveniência, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão. **Artigo 19.º -**

Faltas – 1. - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram. 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente. **Artigo 20.º -**

Impedimentos e suspeições – 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos

casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo. 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. **Artigo 21.º - Atas** – 1. Será lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida ou previamente distribuída e aprovada. 2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. 4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou

fotocópias autenticadas, nos termos da Lei. 5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. 6. Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas serão elaboradas sob responsabilidade de trabalhador do Município do Funchal designado para o efeito, que as assinará conjuntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte. **Artigo 22.º - Publicidade** - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as atas são publicadas na íntegra, mediante edital afixado nos locais de estilo da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como no sítio da internet do Município, sendo obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa. **Artigo 23.º - Entrada em vigor** - O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação”.-----
---A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte um do Regimento das Reuniões, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----
ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às onze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu,
Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização, na qualidade
de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 559/2021, publicada nos locais de estilo.